



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1127/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9234/2014
PROTOCOLO	: 1507957
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADOS	: LEANDRO PERES DE MATOS, ANELIZE ANDRADE COELHO, CIRO JOSÉ TOALDO, ADILSON NUNES JARDIM, ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS, CLECI FORTUNATI SOUZA, LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR, ROBERTO PEDRO DA ROCHA, FLÁVIO ROBERTO VENDA TANUS, DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA, PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO, MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR e CÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS
INTERESSADO	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
VALOR	: R\$319.269,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO AS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – REEXAME - REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE

É regular a formalização contratual regularmente desenvolvida, de acordo com os requisitos legais, apta a produzir os efeitos deles decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 114/2014, celebrado entre o Município de Naviraí/MS, representado no ato pela Gerente de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Administração, Sr. Adilson Nunes Jardim, pelo Gerente de Finanças, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, pelo Gerente de Assistência Social, Sra. Cleci Fortunati Souza, pelo Gerente de Meio Ambiente, Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, pelo Gerente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Roberto Pedro da Rocha, pelo Gerente de Obras, Sr. Flávio Roberto Venda Tanus, pelo Gerente de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, pelo Gerente de Esportes e Lazer, Sr. Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, pelo Gerente de Receita, Sr. Moisés Bento da Silva Júnior e pelo Assessor de Gabinete Sr. Célio Cândido dos Santos e a empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., representada pelo Sr. Jorge Luiz Zenatti.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe foi retirado para Reexame, antes de ser relatado, na Sessão nº 08 da Segunda Câmara de 26/4/2016, com o objetivo de correção gramatical, com a substituição do nome da parte contratada, por ser a empresa que efetivamente participou da contratação, determinando o retorno dos autos para análise da formalização, uma vez que tal fase foi analisada no presente voto.

Trata-se do Contrato Administrativo nº 114/2014 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 96/2013, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pela Gerente de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, Gerente de Administração, Sr. Adilson Nunes Jardim, CPF/MF nº 294.221.161-04, Gerente de Finanças, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, Gerente de Assistência Social, Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Meio Ambiente, Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, CPF/MF nº 886.203.871-20, Gerente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Roberto Pedro da Rocha, Gerente de Obras, Sr. Flávio Roberto Venda Tanus, Gerente de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, Gerente de Esportes e Lazer, Sr. Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF nº 887.606.429-04, Gerente de Receita, Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, Assessor de Gabinete Sr. Célio Cândido dos Santos, CPF/MF nº 652.543.091-72, a empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ/MF nº 01.452.651/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Jorge Luiz Zenatti, CPF/MF nº 089.985.400-10, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 13, II, “a”, c/c os artigos 120, II, e 122, III, “a”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 62/2010, para a aquisição de combustíveis, sendo: gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, com o contrato no valor de R\$ 319.269,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos e sessenta e nove mil reais) e seu prazo de vigência até 31/12/2014, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 8.666/93.

As Notas de Empenho nº 2912/2014, nº 2911/2014, nº 2910/2014, nº 2909/2014, nº 2908/2014, nº 2907/2014, nº 2906/2014, nº 2905/2014, nº 2904/2014 e nº 2903/2014, foram juntadas aos autos à peça 5, no valor de R\$ 299.556,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

(duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 19/5/2014 (peça 4) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 27/5/2014 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 10076/2013, proferida nos autos do Processo TC-14700/2013, publicada no DOTCE/MS nº 808/2013, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 96/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 45/2013, que gerou a contratação em comento.

Em sua análise-ANA-2ICE-15413/2014 (peça 7), à 2ª Inspeção de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 114/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14971/2014 (peça 8), opinou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização do Contrato Administrativo nº 114/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 60 e seguintes da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, colho o parecer ministerial e passo a votar.

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Formalização do Contrato Administrativo nº 114/2014, firmado entre o MUNÍCIPIO DE NAVIRAÍ/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pela Gerente de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, Gerente de Administração, Sr. Adilson Nunes Jardim, CPF/MF nº 294.221.161-04, Gerente de Finanças, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, Gerente de Assistência Social, Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Meio Ambiente, Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, CPF/MF nº 886.203.871-20, Gerente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Roberto Pedro da Rocha, Gerente de Obras, Sr. Flávio Roberto Venda Tanus, Gerente de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, Gerente de Esportes e Lazer, Sr. Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF nº 887.606.429-04, Gerente de Receita, Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, Assessor de Gabinete Sr. Célio Cândido dos Santos, CPF/MF nº 652.543.091-72, a empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ/MF nº 01.452.651/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Jorge Luiz Zenatti, CPF/MF nº 089.985.400-10, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita sua análise, conjuntamente com a apreciação dos Termos Aditivos, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 da Resolução Normativa nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

ARP